



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de setembro de 2012



Série

Número 126

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 850/2012

Autoriza os viticultores a entregar uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, desde que apresentem o grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 850/2012

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha merecem um lugar de destaque na economia regional, constituindo um dos setores agrícolas com vantagens competitivas a nível internacional;

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para garantir a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que as condições meteorológicas atípicas que se têm feito sentir ao longo deste ano na Região Autónoma da Madeira propiciam uma produção de uva muito superior àquela a que temos vindo a assistir em anos anteriores, configurando uma situação excepcional para a qual há que encontrar soluções, também de carácter excepcional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de outubro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de novembro, os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram intenções de compra de uva em valor inferior ao volume da produção expectável;

Considerando que, face ao acima exposto, os viticultores não verão assegurado o escoamento da totalidade da produção de uvas, com as evidentes consequências nefastas para o sector vitivinícola e por inerência, para a economia regional, caso não sejam tomadas medidas adequadas;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, justificando-se, desta forma, a intervenção do Governo Regional;

Considerando que, não obstante esse escoamento possa passar pela aquisição de uvas por parte de uma entidade pública, a verdade é que as características essenciais que presidem a essa aquisição não estão, pela sua própria natureza, sujeitas à concorrência de mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu o seguinte:

1. Excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será feito de acordo com a tabela anexa à presente Resolução e da qual faz parte integrante
3. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar;
4. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
5. A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos 1 a 4 terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projeto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução 850/2012, de 20 de setembro

COMPRADA UVAS NAVINDIMADE 2012

Tabela de Preços

PREÇO - Grau/kg	
GRAU	CASTAS TINTAS Recomendadas e autorizadas para Vinho da Madeira
9,0 °	0,90 €
9,5 °	0,98 €
10,0 °	1,07 €
10,5 °	1,13 €
11,0 °	1,16 €
11,5 °	1,17 €
12,0 °	1,19 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)